



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 054/2021  
DE 18 DE MAIO DE 2021

**Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 109, incisos V, VIII e XXIX da Lei Orgânica municipal,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de abrangência internacional reconhecida na lei federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos em Sergipe em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de redução da velocidade de propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 40.899 de 13 de maio de 2021 do Governo do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** ainda a Resolução nº 19 de 13 de maio de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º O município de Riachuelo adota na íntegra o disposto na Resolução nº 19 de 13 de maio de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 054/2021  
DE 18 DE MAIO DE 2021**

especiais do Governo do Estado de Sergipe que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Até o dia 28 de maio de 2021 fica estabelecido horário de recolhimento no âmbito do Município de Riachuelo entre as 22h e as 5h nos dias de quinta a sábado sendo excepcional, emergencial e transitoriamente vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

§1º Durante o horário de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

§2º Durante o horário de recolher também está autorizado o funcionamento de serviços de entrega em domicílio (delivery) de bares, restaurantes e assemelhados.

§3º Todos os estabelecimentos de serviços e comércio, inclusive supermercados, mercearias, lojas de conveniência e congêneres, deverão encerrar suas atividades até as 21h de modo a garantir o deslocamento de seus colaboradores às suas residências.

§4º Fica proibida a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas em orlas fluviais, parques, praças esportivas ou congêneres, sendo autorizada a prática esportiva individual, desde que não gere aglomerações, bem como a prática de atividades esportivas coletivas, desde que não gere aglomerações e que todos os participantes tenham sido testados com no máximo 4 dias de antecedência.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), devendo ser observadas as ressalvas específicas para cada setor conforme previsto no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 054/2021  
DE 18 DE MAIO DE 2021**

Art. 4º São atividades essenciais aquelas previstas na tabela I do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 5º São atividades especiais aquelas previstas na tabela II do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 6º Ficam proibidas no município de Riachuelo até o dia 28 de maio de 2021:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;

II – as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

Parágrafo único. A proibição referida no inciso I do caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 6º A administração pública municipal não essencial permanecerá em regime de expediente interno, mediante revezamento de pessoal conforme determinação de cada secretaria municipal e podendo adotar o trabalho remoto (teletrabalho) até 28 de maio de 2021.

I - considera-se essencial e, portanto, não será suspenso o atendimento ao público pelas secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 054/2021  
DE 18 DE MAIO DE 2021**

Art. 7º Fica mantido o calendário escolar da rede pública de ensino ficando suspensas, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino, até 28 de maio de 2021, as atividades educacionais de modo presencial, podendo ser realizadas de modo remoto.

Art. 8º O presente decreto entra em vigor em 18 de maio de 2021 ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 18 de maio de 2021.



**Peterson Dantas Araújo  
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO		ENTIDADE
2327		
GRUPO	SUB-GRUPO	
atos institucionais	decretos	
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO	
decreto nº 054/2021	19/05/2021	
RESUMO		
Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) de caráter temporário e específico.		

DATA	PUBLICADO POR
19/05/2021	Taynah Lima Fontes